

LEI COMPLEMENTAR Nº **469**, de 17 de dezembro de 2001.

Reabre o prazo para a regularização das construções clandestinas da Vila Farrapos, fixado nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 457, de 12 de setembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reaberto o prazo fixado no art. 1º da Lei Complementar nº 457, de 12 de setembro de 2000, para regularização dos prédios cuja construção, reforma ou ampliação tenha sido executada irregular ou clandestinamente anteriormente à data de vigência desta Lei Complementar, observados os procedimentos administrativos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 8.574, de 24 de junho de 1985.

Art. 2º O prazo para os interessados requererem a regularização das edificações será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de dezembro de 2001.

Tarso Genro,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.
Registre-se e publique-se.

João Verle,

Secretário do Governo Municipal.